



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

ORIENTAÇÕES BÁSICAS AOS FORNECEDORES:

Esta orientação **não excluir a responsabilidade da empresa** em ter ciência de todas as exigências contidas no edital e anexos.

Ao participar da licitação os licitantes afirmam que estão **cientes e de acordo** com todas as regras e exigências deste edital e seus anexos.

Não será aceito documentação **enviada após a abertura da sessão pública, EXCETO**, os documentos complementares que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a).

Ao cadastrar as propostas no comprasnet, **antes da sessão pública**, é necessário que a empresa já anexe:

- 1) Os documentos de **PROPOSTA** inicial (**salvos em pdf em uma pasta zipada**) para **TODOS** os itens que esteja concorrendo, conforme item **05 / 06 / 07 / 08/ 10** deste edital.
- 2) **TODOS** os documentos de **HABILITAÇÃO** (**salvos em pdf em uma pasta zipada**), conforme item **05 / 09** deste edital.

Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

a) Contrato social e alterações

b) SICAF

c) CND Federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

d) CND Estadual

e) CND Municipal

f) FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) CND Trabalhista

<http://www.tst.jus.br/certidao>

h) Certidão de Falência e Concordata

i) Balanço Patrimonial (**último vigente**) da seguinte forma:

- Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente **autenticado na Junta Comercial da sede** ou domicílio do licitante ou em **outro órgão equivalente; ou**





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

- Constantes no **arquivo SPED**, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o **Recibo de Entrega** de Escrituração Contábil Digital

j) Demonstrações Contábeis

k) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

l) CNJ / CNIA Improbidade Administrativa

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

m) CEIS - Portal Transparência

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

n) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

o) TCU – Lista de **INIDÔNEOS** do Tribunal de Contas da União.

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:109033208387866::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

p) TCU – Lista de **INABILITADOS** do Tribunal de Contas da União.

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:109033208387866::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

q) Toda documentação de Qualificação Técnica

r) Demais documentos indicados no item **09** deste edital

Após a fase de lances o(a) pregoeiro(a) chamará empresa por empresa para possível negociação de valores via chat do pregão no comprasnet.

Após as negociações, as empresas serão convocadas para enviarem pelo comprasnet a **PROPOSTA e CATÁLOGO**, com o valor final (**último lance e/ou valor negociado**). Devem ser enviadas (**salvas em pdf em uma pasta zipada**) no **PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**. Prorrogações devem ser solicitadas pelo e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, antes de finalizar o prazo estipulado.

O Critério de julgamento adotado será o menor preço por **GRUPO (menor preço para a mão de obra e elaboração do PMOC e maior % desconto para o fornecimento de peças)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

O ganhador do grupo será ordenado pelo sistema através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o **fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado**, para ser aceito



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2021
PROCESSO Nº 23475.000095/2021-13

Torna-se público, que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Vigário Frei João, 550 – Centro, Luzerna, SC, CEP 89609-000, realizará licitação para **registro de preços**, na modalidade **PRE-GÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/03/2021

Horário: 09h (Horário Oficial de Brasília – DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 158125 (Reitoria)

E-mail: compras.luzerna@ifc.edu.br

Site: <https://dap.ifc.edu.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

1.2.2 Os itens foram agrupados na seguinte ordem:

GRUPO 01 (itens 1 / 2 / 3) - Campus do IFC (Luzerna/Videira/Fraiburgo)

GRUPO 02 (itens 4 / 5 / 6) - Campus do IFC (Blumenau / Reitoria)

GRUPO 03 (itens 7 / 8 / 9) - Campus do IFC (Ibirama/Rio dos Sul)

GRUPO 04 (itens 10 / 11/ 12) - Campus do IFC (Concórdia/Abelardo Luz)

GRUPO 05 (itens 13 / 14 / 15) - Campus do IFC (Brusque/Camboriú)

GRUPO 06 (itens 16 / 17 / 18) - Campus do IFC (Araquari/São Bento do Sul/São Francisco do Sul)

GRUPO 07 (itens 19 / 20 / 21) - Campus do IFC (Santa Rosa do Sul/Sombrio)

1.3 O critério de julgamento adotado será **o menor preço e maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Havendo divergências entre a descrição e unidade de fornecimento do objeto constante deste edital e a descrição e unidade de fornecimento do objeto constante no site www.comprasnet.gov.br, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Edital

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para todos os itens a participação é ampla concorrência, podendo participar também microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (*ou lotes/grupos*) indicada no subitem seguinte.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário da **hora/homem, do serviço, e do percentual de desconto** sobre fornecimento de peças; em algarismo, expressos em real/percentual, com no máximo duas casas após a vírgula,

6.1.2 a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.1.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de

executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**, no momento da fase de lances

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item (mão de obra/hora/atividade) ou **per-**

centual de desconto (peça).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,20 (vinte centavos) (para os itens de menor valor) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) (para os itens de maior desconto).

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por GRUPO (menor preço para a mão de obra e elaboração do PMOC e maior % desconto para o fornecimento de peças), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19.1 O ganhador do grupo será ordenado pelo sistema através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o **fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito.**

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor

proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante no “chat” do comprasnet, ou no e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.7.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -

CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoe-sapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas.) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digi-

tal.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação econômico-financeira

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

9.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10%** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1 a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação técnica

9.11.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.11.2.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como

tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a 3 (três) anos**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.4 atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão da Empresa Licitante para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), prazos e quantidades, compatíveis com o objeto, de no mínimo 50%.

9.11.4.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4.2 Para a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos**, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4.3 Poderá ser admitida, para fins de **comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5 Declaração de Vistoria assinado pelo servidor responsável, ou Declaração de Não Vistoria, conforme Anexo IV deste Edital.

9.11.5.1 A declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial

e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma **restrição** no que tange à **regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O **prazo poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, ra-

suras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, Rua Vigário Frei João, 550 – Centro, na Cidade de Luzerna – SC, CEP 89609-000, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h30.

11.4.1 Os autos do processo poderão ser solicitados por e-mail, considerando que são processos digitais.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário **o prazo de 3 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no **prazo de 3 (três)**

dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3.1 A assinatura poderá ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, conforme Art. 6º do Decreto 8.539/2015.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 A assinatura poderá ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, conforme Art. 6º do Decreto 8.539/2015.

16.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.1.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instru-

mento contratual ou no termo de referência.

16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As Sanções Administrativas estão estabelecidas no termo de Referência, anexo a este edital

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.2.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.2.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.2.3 apresentar documentação falsa;

21.2.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.2.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2.6 não mantiver a proposta;

21.2.7 cometer fraude fiscal;

21.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22.5 No momento da Homologação, a autoridade competente contará com a ferramenta de formação de cadastro de reserva, que registrará os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892, de 2013.

22.5.1 O cadastro de reserva envolverá somente itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS;

22.5.2 A autoridade competente informará o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da homologação, para a adesão, por parte dos fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, ao Cadastro de Reserva.

22.5.3 O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando a margem de preferência.

22.6 O cadastro de reserva é o registro, em forma de anexo à ata, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando:

22.6.1 Não for assinada a ata pelo primeiro colocado;

22.6.2 Houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

22.7 Após o encerramento e Homologação do Pregão, respeitada a ordem de classificação, os XX licitantes mais bem colocados serão convidados a ofertar o item pelo preço do primeiro colocado para formação de Cadastro Reserva.

22.7.1 A adesão dos licitantes ao cadastro de reserva é facultativa

22.7.2 Os fornecedores do cadastro de reserva quando convocados estarão sujeitos as mesmas regras de convocação previstas ao primeiro colocado, sofrendo as mesmas cominações legais previstas no instrumento convocatório.

22.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua vigário Frei João, 550, Centro, Luzerna SC, CEP

89609-000, junto a Coordenação de Licitações e Contratos

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento** da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail .compras.luzerna@ifc.edu.br

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento** do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.12 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal Catarinense ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar seu julgamento e decisão.

24.13 A Administração do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e <http://www.luzerna.ifc.edu.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sede do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.15.2 ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

24.15.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.15.4 ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

24.15.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria/Não Vistoria;

24.15.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta;

Luzerna, SC, 18 de fevereiro de 2021

Eduardo Butzen
Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 107 DOU 29/01/2020
Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2021

PROCESSO Nº 23475.000095/2021-13

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Havendo divergências entre a descrição e unidade de fornecimento do objeto constante deste edital e a descrição e unidade de fornecimento do objeto constante no site www.comprasnet.gov.br, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Edital

GRUPO 01 (Luzerna/Videira/Fraiburgo)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				LUZERNA	VIDEIRA	FRAIBURGO	TOTAL	
				78	128	32	238	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor máximo	Valor Total R\$
1	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1780	330	1000	450		R\$ 0,00
2	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 210.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 45.000,00		R\$ 210.000,00
3	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor máximo	Valor Total R\$
			3	1	1	1		R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 210.000,00	

GRUPO 02 (Blumenau / Reitoria)					
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado			BLUMENAU	REITORIA	TOTAL
			86	42	128

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas		Valor máximo	Valor Total R\$
4	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1000	500	500			R\$ 0,00
5	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus			
			R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00			R\$ 90.000,00
6	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE		Valor máximo	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 90.000,00	

GRUPO 03 (Ibirama/Rio dos Sul)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				IBIRAMA	RIO DO SUL		TOTAL	
				64	195		259	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas		Valor máximo	Valor Total R\$
7	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	800	300	500			R\$ 0,00
8	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus			
			R\$ 77.745,00	R\$ 27.745,00	R\$ 50.000,00			R\$ 77.745,00
9	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	R\$ 50,00		Valor máximo	Valor Total R\$
			4	1	3			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 77.745,00	

GRUPO 04 (Concórdia/Abelardo Luz)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				CONCÓRDIA	ABELARDO		TOTAL	
				220	10		230	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas		Valor máximo	Valor Total R\$
10	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1300	1100	200			R\$ 0,00
11	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus			
			R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00			R\$ 90.000,00
12	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE		Valor máximo	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 90.000,00	

GRUPO 05 (Brusque/Camboriú)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				BRUSQUE	CAMBORIÚ		TOTAL	
				48	175		223	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas		Valor máximo	Valor Total R\$
13	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	2000	500	1500			R\$ 0,00
14	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus			
			R\$ 110.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00			R\$ 110.000,00
15	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE		Valor máximo	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 110.000,00	

GRUPO 06 (Araquari/São Bento do Sul/São Francisco do Sul)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				ARAQUARI	SÃO BENTO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	TOTAL	
				280	37	74	391	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor máximo	Valor Total R\$
16	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	3000	2000	500	500		R\$ 0,00
17	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 157.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 32.000,00		R\$ 157.000,00
18	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor máximo	Valor Total R\$
			3	1	1	1		R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 157.000,00	

GRUPO 07 (Santa Rosa do Sul/Sombrio)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				SANTA ROSA DO SUL	SOMBRIO		TOTAL	
				140	50		190	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas		Valor máximo	Valor Total R\$
19	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1550	1300	250			R\$ 0,00
20	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% mínimo de desconto das peças	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus			
			R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00			R\$ 100.000,00

21	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE		Valor máximo	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO				R\$ 100.000,00	

	TOTAL POR ITEM	PREÇO MÉDIO (R\$ ou %)	
Item Mão de Obra (Horas Estimadas)	11430	R\$ 193,00	R\$ 2.205.990,00
Item Desconto nas peças	R\$ 834.745,00	14,00%	R\$ 717.880,70
Item PMOC	18	R\$ 2.270,00	R\$ 40.860,00
	TOTAL GERAL		R\$ 3.081.595,00

1.2. A prestação do serviço **deverá** ocorrer nas dependências do IFC, **de acordo com o pedido de cada campi** (conforme quantidades estipuladas nos dados das tabelas acima), a saber:

- a) Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, localizado à Estrada Geral, S/N, Assentamento José Maria, CEP 89830-000, Abelardo Luz, SC;
- b) Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, localizado à Rodovia BR 280 - km 27 - Cx. Postal 21 - CEP 89245-000, Araquari, SC;
- c) Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira 81, Badenfurt, CEP 89.070-270, Blumenau, SC;
- d) Instituto Federal Catarinense Campus Brusque, localizado à Avenida Hugo Schlosser, S/N, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-300, Brusque/SC ;
- e) Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Caixa Postal 2016, CEP: 88.340-000, Camboriú/SC;
- f) Instituto Federal Catarinense Campus Fraiburgo, localizado à Rua Cruz e Souza 100, Centro, CEP 89.580-000, Fraiburgo/SC;
- g) Instituto Federal Catarinense Campus Ibirama, localizado à Rua Getúlio Vargas, 3006, Bela Vista, – CEP: 89.140-000, Ibirama/ SC;
- h) Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, localizado à Rua Vigário Frei João, 550, Centro, CEP 89.609-000, Luzerna/SC;
- i) Instituto Federal Catarinense - Reitoria, localizado à Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 89.051-000, Blumenau/SC;
- j) Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul, localizado SEDE: Estrada do Redentor, 5665 Canta Galo e UNIDADE URBANA: – Rua Abraham Lincoln, 210 Jardim América, ambos CEP: 89.163-356, Rio do Sul, SC;
- k) Instituto Federal Catarinense Campus São Bento, localizado à Rua Paulo Chapieusky, Bairro Centenário, CEP 89.283-063, São Bento do Sul, SC;
- l) Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco do Sul, localizado à Rodovia Duque de Caxias, km 6, s/n - Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul, SC;
- m) Instituto Federal Catarinense Campus Santa Rosa do Sul, localizado à Rua das Rosas, s/n, caixa postal 04, Vila Nova, CEP 88.965-000, Santa Rosa do Sul, SC;
- n) Instituto Federal Catarinense Campus Videira, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, Videira, SC.

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais**

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.5 A presente contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle; e o art. 1º da Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, faz-se necessário manter os padrões referenciais de qualidade do ar interior, bem como a temperatura amena nas dependências administrativas e pedagógicas, e também nas unidades operacionais do IFC, nas quais se encontram os equipamentos de informática, tais como: computadores, servidores de rede, entre outros, o que torna imprescindível a utilização de condicionadores de ar.

A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o IFC Campus Luzerna não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

Se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorrerem com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

Em suma, o objetivo maior da contratação é garantir maior eficácia no desempenho das atribuições diárias da Instituição, a continuidade dos serviços públicos prestados pelo IFC, a salubridade e o conforto para os servidores e corpo discente.

A licitação deverá ser adjudicada pelo seu valor global. Trata-se de apenas uma especialização (manutenção de ar-condicionado com a troca de peças quando necessário). É vantajoso para a Administração ter um único contrato para o mesmo serviço, pois, caso a licitação ocorresse por itens isolados, os custos com publicação, gestão, na mobilização de eventualmente duas diferentes empresas para completar a realização de um mesmo serviço, entre outros fatores, seriam bem maiores. Não há motivos, portanto, para separar a licitação em itens.

A formação do grupo deve-se a necessidade de agrupamento regional da prestação de serviços, tendo como parâmetro os Campus, que são a menor unidade administrativa descentralizada do IFC. Dessa forma, ampliando a competitividade e promovendo economicidade, pois permite que empresas da região possam participar ofertando melhor preço, sem que nenhum campus fique sem a oferta de prestação do serviço. Ainda, justifica-se o agrupamento em um item apenas a manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. Dessa forma, pretende-se garantir o pleno funcionamento dos diversos ar-condicionados, evitando eventual manobra entre os fornecedores, que ora alegariam que o problema está na peça, ora na instalação ou na manutenção preventiva/corretiva. Com o agrupamento, transfere-se o encargo do pleno funcionamento, para apenas uma contratante, evitando impasses e escusas de responsabilidade que impeçam o pleno funcionamento dos diversos ar-condicionados. Também, o principal objetivo da contratação é a manutenção preventiva, pois espera-se que esta seja suficiente para garantir o funcionamento dos equipamentos, porém, precisamos ter a corretiva também, pois eventuais problemas podem acontecer sem que consiga-se prever. Assim, torna-se inviável dividir o objeto em mais de um item, ou grupo. A formação do grupo deve-se a necessidade de agrupamento pela localidade de prestação de serviços, tendo como parâmetro os Campus, que são a menor unidade administrativa descentralizada do IFC. Dessa forma, ampliando a competitividade e promovendo economicidade, pois permite que empresas locais possam participar ofertando melhor preço. A licitação ocorrerá na forma onde a Contratada ofereça o menor valor de mão de obra (hora, cujo resultado será, posteriormente,

multiplicado pela quantidade de horas previstas para a realização dos serviços executados e, maior desconto sobre o preço médio de mercado das peças.

A adoção do **sistema de registro de preços** justifica-se, tendo em vista que o processo atenderá as necessidades de mais de uma unidade da instituição, otimizando recursos e possibilitando a economia de escala. o sistema de registro de preços é benéfico, ainda, uma vez que permite a aquisição parcelada dos itens que possuem demanda constante e/ou a dificuldade na armazenagem. (art. 3º, i, ii, iii, decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Abaixo segue justificativas por Campus para a referida contratação:

Luzerna: O Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna conta com muitos equipamentos de ar-condicionado e seu contrato de manutenção preventiva e corretiva terminou em novembro de 2020. O mesmo previa prorrogação de contrato, porém a empresa não estava cumprindo com suas obrigações, desta forma foi optado por não prorrogar o contrato. O serviço é indispensável, pois relaciona-se diretamente à saúde dos usuários, observando-se o fato de que estudantes, professores, técnicos e visitantes usufruem de tal equipamento em dias de alta temperatura, demandando qualidade do ar e limpeza das máquinas, evitando contaminações e problemas respiratórios aos usuários. A licitação é proposta para a realização de medidas corretivas, bem como medidas preventivas, considerando inclusive que os atuais equipamentos, em alguns casos, são de primordial importância para a refrigeração de sistemas de TI, Laboratórios e ambientes em que a temperatura precisa ser controlada artificialmente.

Abelardo Luz: A contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, torna-se imprescindível pela inexistência de servidor no quadro permanente para a execução dos serviços no Campus Avançado Abelardo Luz. A terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal se constitui em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio, bem como para a preservação do patrimônio público.

Blumenau: A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. O quantitativo solicitado é reflexo do apanhado histórico de contratações similares na Reitoria, ajustado aos novos equipamentos instalados, bem como o tempo de utilização dos equipamentos existentes, que potencializa a possibilidade de ocorrência de falhas.

Brusque: A Manutenção e Higienização de aparelhos de ar condicionado fazem-se necessária de forma a cumprir as normas pertinentes à qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividades dos servidores e discente. São atualmente 48 equipamentos em operação, os quais, por meio de histórico de anos anteriores e idade de uso, projetam-se as demandas expostas.

Camboriú: A manutenção, preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para o correto funcionamento deste itens, bem como, garantir a qualidade mínima aceitável do ar nas edificações do Campus Camboriú, oferecendo com isso, as condições ideais de segurança e utilização de todas as instalações do campus para a comunidade acadêmica. O quantitativo aqui informado se baseia no estudo técnico realizado pela equipe de produção e infraestrutura do campus, através de visita in loco aos setores, bem como uma análise dos processos licitatórios anteriores e da gestão dos contratos passados.

Concórdia: A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças novas e originais para o Instituto Federal Catarinense Campus Concórdia tem como objetivo atender as determinações do Ministério da Saúde, através da Portaria 3.523/98, Regulamento Técnico sobre a “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados” e a Resolução RE 9/2003, da ANVISA - Agência Nacional

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

de Vigilância Sanitária (ou outra que a venha substituir) - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo para fins de prevenção contra a Síndrome do Edifício Doente. Essa Portaria 3.523/98 prevê: Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes: a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno. b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. c) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária. d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento, materiais, produtos ou utensílios. e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II. f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa. g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis. Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições: a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse. b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço. c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC. d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico. Art. 7º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados. Art. 8º Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados. Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Essa contratação de forma contínua objetiva também, atender a Lei 13.589 de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabelece no artigo 1º, que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. Além disso, a manutenção de forma contínua dos equipamentos de ar condicionado, prolonga sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar do ambiente, contribuindo com o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviço, eliminando e/ou minimizando o risco potencial à saúde dos ocupantes em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, possibilitando uma ação rápida e eficiente na solução

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

de problemas de funcionamento, de instalação de equipamentos novos e usados e da desinstalação de equipamentos usados.

Fraiburgo: Justifica-se a referida solicitação, da necessidade da manutenção periódica dos sistemas de ar-condicionados que são utilizados em regime constante e são imprescindíveis para manter o conforto dos ambientes. Cabe ressaltar que a manutenção periódica dos condicionadores de ar, além da necessidade de manutenção de todo o sistema em operação efetuando-se ajustes e substituição de peças, consiste também na execução de limpeza e higienização dos aparelhos, que por sua vez, em função do uso criam fungos e bactérias que se proliferam no interior do aparelho e no ar do ambiente, podendo causar problemas ou doenças respiratórias aos que ocupam o ambiente. A referida solicitação visa também o atendimento das seguintes resoluções e portarias: RESOLUÇÃO/CONAMA/N.º 003 de 28 de junho de 1990: “Art. 1º – São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral. Parágrafo Único - Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar: I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde; II - inconveniente ao bem-estar público; III - danoso aos materiais, à fauna e flora. IV - prejudicial à segurança. ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade. PORTARIA 3.523/GM de 28 de Agosto de 1998, na qual determina sobre a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, procedimentos de limpeza e manutenção da integridade e eficiência dos componentes dos sistemas de climatização de uso coletivo: Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições: a) implantar e manter disponível no imóvel: PMOC) garantir a aplicação do PMOC: por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço. c) manter disponível: o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC. d) divulgar: os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Ibirama: A Manutenção e Higienização de aparelhos de ar condicionado fazem-se necessária de forma a cumprir as normas pertinentes à qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores e discentes. O Campus Ibirama possui em seu patrimônio, 64 conjuntos de ar condicionado split (condensadora+evaporadora)

Reitoria: A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. O quantitativo solicitado é reflexo do apanhado histórico de contratações similares na Reitoria, ajustado aos novos equipamentos instalados, bem como o tempo de utilização dos equipamentos existentes, que potencializa a possibilidade de ocorrência de falhas.

Rio do Sul: O IFC Campus Rio do Sul possui 03 unidades com cerca de 30.000m² de área construída. Nestas edificações, estão instalados cerca de 195 aparelhos de ar condicionado, que necessitam de manutenção corretiva e preventiva constante. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos, portanto, além de atender exigências legais, a boa manutenção proporciona bem-estar aos alunos e servidores. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. As manutenções corretiva e preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

São Bento do Sul: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus São Bento do Sul é uma instituição pública criada nos termos da Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

2008, vinculada ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O campus São Bento do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e Promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a Educação continuada. O Campus São Bento do Sul está localizado na Rua Paulo Chapiewski, nº 931, Bairro Centenário, no município de São Bento do Sul – SC, região do Planalto Norte Catarinense e nasceu em 2012, fruto da união de esforços realizados pelo poder público, comunidade e por diversas entidades organizadas da região que juntos viabilizaram por meio da cessão de um terreno com área de 42.547,18 m² dentro do ambiente do Parque Científico e Tecnológico de São Bento do Sul, localizado no bairro Centenário. Desta forma, em 2014, foram iniciadas as obras do campus. Em 2016, com o fim das obras, com 5.814,63 m² de área construída, obteve-se a autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 378, de 09/05/2016/MEC, DOU de 10/05/2016, iniciando as atividades no segundo semestre de 2016. A área construída está distribuída em: 09 salas de aula, 09 laboratórios, 04 salas administrativas, 02 sala de professores, 01 cantina, 10 sanitários, 01 biblioteca, 01 ginásio poliesportivo, 01 auditório, 01 sala de manutenção, 01 sala almoxarifado/patrimônio, 01 guarita. Atualmente o campus possui 5.818 (cinco mil, oitocentos e dezoito) bens permanentes tombados, entre acervo bibliográfico, veículos oficiais, bens móveis e bens para uso em laboratórios especiais a fim de promover a prática dos discentes. O Campus oferta educação profissional, voltada para as áreas de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Segurança e Formação de Professores, desde a qualificação profissional até a graduação, prestando atendimento nos três turnos, manhã, tarde e noite, das 07h às 22h30. Dentre os cursos ofertados, dois cursos de nível superior e três de nível técnico integrado. O número total de matrículas dentre os cursos ofertados somam o total de 418 discentes, segundo dados extraídos da Plataforma Nilo Peçanha, 2020 ano base 2019). A cada ano esse número aumenta aproximadamente em 80 discentes, devido a novas turmas de graduação, sendo assim, no ano de 2020, totalizam aproximadamente 500 matrículas. Para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas, o IFC o campus possui atualmente 07 (sete) aparelhos de ar condicionado, sendo 06 (seis) desses devidamente instalados, conforme quadro abaixo. Devido à restrições orçamentárias, nos primeiros anos de funcionamento do IFC campus São Bento do Sul, foi dada prioridade de alocação dos aparelhos de ar condicionado à áreas de uso coletivo e o/ou que carecem de temperatura estável para funcionamento efetivo de equipamentos especiais, como por exemplo a sala do Data Center. Para os próximos exercícios financeiros prevê a aquisição de 30 novos aparelhos a fim de atender os ambientes do IFC campus São Bento do Sul. Embora o campus possua contrato vigente até 31/10/2021 do referido objeto, o MEMORANDO CIRCULAR Nº 256/2020 - PROAD/IFC (11.01.18.89) de 30/10/2020 atinente à Contratação Institucional de Manutenção dos Aparelhos de Ares Condicionados, sugere que os presentes instrumentos contratuais sejam encerrados até o fim do mês de março/2021 e menciona ainda que o planejamento institucional prevê a licitação de maneira institucionalizada para o primeiro semestre de 2021 do referido objeto. Considerando a Portaria nº 01/2020 que regulamenta as compras e contratações institucionais no âmbito do IFC: a) considerando a estrutura Multicampi do IFC, conferida na Lei nº 11.892/2008; b) Considerando que as aquisições e contratações de forma institucional, por ser em maior vulto, visam à obtenção de ganhos de escala, redução de custos administrativos, sustentabilidade e maior racionalidade burocrática; c) Considerando a vantagem de se assegurar a padronização de produtos adquiridos, de modo a contribuir para a redução das assimetrias e desigualdades existentes entre os Campi do IFC, se faz a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, em cumprimento da Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018 e da Resolução

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com vistas a atender as necessidades da Instituição: "Lei 13.589/2018: Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes". A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC/2021 e está alinhada com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da instituição, uma vez que propicia mecanismos para execução de atividades administrativas e de ensino com qualidade, o que contribuirá para consolidar o IFC campus São Bento do Sul como instituição pública de excelência. Objetivo Estratégico 01 – Garantir e desenvolver a infraestrutura dos campi; Objetivo Estratégico 02 – Consolidar o programa de Acesso, Permanência e Êxito, auxiliando no desenvolvimento do esporte, da cultura e do lazer na formação integral dos estudantes. Objetivo Estratégico 03 – Desenvolver e articular a prática da Gestão Institucional Integrada.

Santa Rosa do Sul e Sombrio: O Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul, necessita que seja contratada uma empresa especializada em manutenção de equipamentos de ar condicionado, sendo necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados do IFC - Campus Santa Rosa do Sul e Campus Avançado Sombrio. De acordo com a lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 44, inciso IX, do título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar, referente os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, vem de encontro com o título VII – dos recursos financeiros, em seu artigo 704, inciso II desta mesma lei, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino. Ainda, De acordo com a Portaria n 4 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998: O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 64, I, "a", "c", V, VII, IX, §14, I e II, §34, I a VI, da Lei n.4 8080, de 19 de setembro de 1990; • Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas; • Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida; • Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativos à ocorrência de agravos à saúde; • Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde; • Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve: Art. 14 Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Art. 24 Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito à definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização. Art. 34 As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos. Art. 54 Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes: a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno. b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária. d) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter nos mesmos compartimentos materiais, produtos ou utensílios. e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(um). f) Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa. g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis. Assim, a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o IFC Campus Santa Rosa do Sul e Campus Avançado Sombrio não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. A licitação é proposta para a realização de medidas corretivas, bem como medidas preventivas, considerando inclusive que os atuais equipamentos, em alguns casos, são de primordial importância para a refrigeração de sistemas de TI, laboratórios e ambientes em que a temperatura precisa ser controlada artificialmente. Para finalizar, a não contratação da referida se não dispomos da contratação referida, correremos riscos de danos nos equipamentos na Sala de Servidores da instituição e desatendimento dos demais itens constantes na Portaria n 4 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério de Estado da Saúde. A licitação deverá ser adjudicada pelo seu valor global. Trata-se de apenas uma especialização (manutenção de ar-condicionado com a troca de peças quando necessário). É vantajoso para a Administração ter um único contrato para o mesmo serviço, pois, caso a licitação ocorresse por itens isolados, os custos com publicação, gestão, na mobilização de eventualmente duas diferentes empresas para completar a realização de um mesmo serviço, entre outros fatores, seriam bem maiores. Não há motivos, portanto, para separar a licitação em itens.

Videira: De acordo com a lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 4º, inciso IX, do título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar, referente os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, vem de encontro com o título VII – dos recursos financeiros, em seu artigo 70º, inciso II desta mesma lei, onde se lê: “Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino. “ Ainda, De acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, que trata dos procedimentos para minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, é necessário profissional habilitado para a manutenção periódica dos equipamentos de climatização. O Campus Videira possui 128 aparelhos de ar condicionado, dessa forma, necessita-se que seja contratada uma empresa especializada em manutenção desses equipamentos. Os quantitativos especificados atendem tanto à quantidade de equipamentos, bem como ao valor atual destes bens.

Araquari: - Necessidade de manutenção em aparelhos de primeiro, segundo e terceiro piso (manutenção em alturas); - não serão computadas horas de serviço para deslocamento do técnico; - necessidade

de realizar as manutenções solicitadas em no máximo 48 horas a partir da abertura do chamado; - todas as peças fornecidas precisam ser originais; - caso haja a necessidade de levar o aparelho para a oficina da empresa, o campus precisa fazer o termo de autorização e a empresa deverá devolver o aparelho instalado e funcionando em no máximo 15 dias, atribuindo uma carga horária máxima por aparelho para fazer a manutenção.

São Francisco do Sul: Para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados do Campus São Francisco do Sul, necessitamos de um contrato com empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva. Sendo assim, garantindo a manutenção do patrimônio público e garantindo um ambiente salutar para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado com fornecimento de peças, de acordo com o estabelecido no objeto de contratação, promovendo fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessária para a demanda desta instituição.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A empresa vencedora do certame deverá ter ciência de que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência se dará na medida exata em que surgirem as demandas do IFC.

5.1.2. O quantitativo estimado do serviço baseia-se no número de equipamentos já em uso na Reitoria e nos Campi do IFC, bem como no número de aparelhos que porventura sejam instalados.

5.1.3. A licitação ocorrerá na forma onde a Contratada ofereça o menor valor de mão de obra (hora/homem), cujo resultado será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas previstas para a realização dos serviços executados e, maior desconto sobre o preço médio de mercado das peças.

5.1.4. Na formulação do preço a empresa deve considerar que o IFC não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

5.1.5. O valor da hora/homem para prestação do serviço deve contemplar todos os custos necessários para a realização da atividade, isto é, os equipamentos (plataforma elevatória, escadas, entre outros)

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada campus.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo a declaração de Vistoria ou Não Vistoria, conforme anexo IV do edital

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A contratação para a prestação dos serviços e fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2 Após recebimento do chamado, num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o representante da empresa licitante, encarregado da prestação dos serviços, deverá retirar formulário (Ordem de Execução dos Serviços) no setor Competente, para preenchimento, onde indicará horário de início e término da execução da tarefa, bem como descrição detalhada dos serviços realizados, e quando da conclusão dos serviços, retornando a rubrica do funcionário.

7.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços referenciados no item 2.2. do Edital.

7.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada em horários posteriormente definidos por Campus do IFC.

7.1.5. A manutenção preventiva ou corretiva, como também, instalação ou desinstalação somente será executada mediante autorização prévia do IFC.

7.1.6. A hora técnica (hora/homem) será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da Contratada e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada.

7.1.7. Fica estabelecido que o início da hora técnica (hora/homem), computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco.

7.2. Da Manutenção Preventiva:

7.2.1. A manutenção preventiva consiste em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e, manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo às recomendações do fabricante, bem como, recomendar ao IFC eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos.

7.2.2.

A manutenção **preventiva** será executada conforme periodicidade estabelecida no PMOC, por meio de programação, previamente estabelecida entre Contratante e Contratada, mediante agendamento e autorização da contratante, e conforme a disponibilidade orçamentária e demais necessidades da Administração.

7.2.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos, componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- b) manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;
- c) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) limpeza geral das máquinas e equipamentos;
- e) lubrificação geral dos equipamentos;
- f) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- g) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e térmicas necessárias, para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

7.2.4. Da execução de manutenção preventiva:

7.2.4.1. A execução deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

- a) limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) conferir regulagem dos termostatos;
- l) verificar vibração do capilar;
- m) eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
- p) eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) medir tensão de alimentação;
- s) medir correntes elétricas dos compressores;
- t) medir temperatura de insuflamento;
- u) medir temperatura de retorno;
- v) medir temperatura ambiente.

7.2.5. Sempre que necessário a empresa Contratada deverá também realizar os seguintes procedimentos:

- a) manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);

- d) verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) retocar pintura;
- g) medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) medir correntes elétricas dos motores;
- i) eliminar pontos de corrosão;
- j) medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- l) reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- m) limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- n) verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- o) limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- p) lubrificar rolamentos e mancais;
- q) verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;

7.3. Manutenção Corretiva:

7.3.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

7.3.2. A manutenção corretiva somente será executada mediante requisições do IFC, através de solicitações efetuadas pelo Gestor, Fiscal, Coordenação Administrativa dos Campi ou Departamento competente a qualquer tempo e até mesmo em regime de urgência.

7.3.3. O prazo máximo para apresentação/chegada ao local de técnico responsável pela manutenção corretiva será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da solicitação de manutenção.

7.3.4. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFC.

7.3.5. Para os casos em que para manutenção corretiva, a Contratada necessite efetuar a retirada do equipamento do local instalado, desde que justificada, será faturada no máximo 02 (duas), por permanência do(s) equipamento(s) no centro de atendimento da Contratada.

7.3.6. Enquanto os equipamentos do IFC estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total.

7.4. Substituição das peças:

7.4.1. Para as substituições de peças está condicionada à prévia pesquisa de preço a ser atestada pelo Contratante, de forma a assegurar a vantajosidade econômica. A troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do orçamento.

7.4.2. Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentada pelo menos mais 02 (dois) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

7.4.2.1 A aquisição da peça será pelo desconto (registrado em contrato) sobre o preço obtido na média aritmética da pesquisa de mercado em consoante à aprovação do orçamento pelo gestor/fiscal do contrato.

7.4.2.2 Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, em respeito ao procedimento previsto na IN SEGES/MPOG n. 05/2017.

7.4.2.3 A qualquer momento, poderá a fiscalização realizar diligências ou realizar estimativas de preços próprias, a fim de comprovar o valor praticado e proposto pela Contratada referente às peças de reposição. Quando for constatado preço médio de mercado menor do que o apresentado pela contratada no orçamento, a Contratada ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela Contratante.

7.4.2.4 Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas, na condição de preço à vista.

7.4.3 As peças deverão ser substituídas por outras novas, sendo originais e/ou similares e/ou compatíveis com o equipamento e estar em conformidade com as recomendações do fabricante.

7.4.4 Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, bem como balancim (cadeirinha), equipamentos tipo rapel, utilizado para manutenção em edifícios, deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

7.4.5. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados à manutenção dos equipamentos.

7.4.6. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

7.4.7 Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção CONTRATADA em decorrência do transporte.

7.4.8 A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

8.1.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.1.2 O Fiscal Técnico que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.1.3 O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.1.4 As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da

emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

8.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, conforme **Anexo IV**

8.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.3.1 O valor pago a cada chamado será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato. Sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela contratada.

8.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado ao final da execução de cada chamado, pelos fiscais do contrato, com base no **Anexo IV** – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar TODOS os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários para a execução do serviço:

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2 Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais e/ou correção de serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da licitação.

10.3 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para a execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecida neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que

couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13 Aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA, anteriormente à sua implementação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir fielmente, a Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos.

12.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta.

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços quando requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste con-

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

trato, sem prévia autorização da contratante;

12.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.27 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.27.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.27.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.28 Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

12.29. A Contratada se compromete a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do Equipamento/Máquina tenha sido causado por falta de zelo do servidor;

12.30 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, bem como, pelas áreas do IFC onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por danos causados por parte da equipe da licitante vencedora e/ou terceiros;

12.31 Fica a Contratada responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentares, legislação vigente, como também, por todas as ocorrências relativas a seus empregados.

12.32 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o IFC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.33 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFTI, por profissional registrado no Conselho e apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao IFC.

12.34 A licitante vencedora deverá elaborar e implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, no prazo de **30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.** Esse plano deve conter a identificação das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários, conforme Regulamento Técnico contido nas Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13.971/97 da ABNT.

12.35 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação.

12.36 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é ve-

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

dada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

12.37 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

12.38 Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.39 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante.

12.40 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.41 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando o IFC de qualquer ônus ou ação judicial.

12.42 Garantir os serviços de manutenção, bem como as peças substituídas, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato.

12.43 Apresentar NR35 e Ficha de EPI para os responsáveis pela fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços.

12.43.1 É obrigatória e incondicional a utilização de todo e qualquer E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), nas atividades em que ele seja requerido pelas normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação referente a Segurança e Medicina do trabalho vigentes, ficando a cargo da contratada a verificação da necessidade ou não, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados.

12.43.2 Todos os EPI's disponíveis deveram ter o Certificado de Aprovação (CA), válido e ser de boa qualidade.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo IV**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRA-

TADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresen-

tada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1 o prazo de validade;
- 17.4.2 a data da emissão;
- 17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5 o valor a pagar; e
- 17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 17.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18 ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 Não será executado o pagamento antecipado

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1 Por se tratar de contratação por demanda, sendo então um valor estimativo podendo ser utilizado na sua totalidade ou não.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento de fase de lances.

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.1.6. não manter a proposta;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1, 2 e 3:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	0

Tabela 3

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
GRAU	1ª Incidência	2ª Incidência	3ª Incidência
1	Notificação da Contratada (19.3.1)	Multa (tabela 01)	Multa (tabela 01) Possível Rescisão contratual
2	Notificação da Contratada (19.3.1)	Multa (tabela 01)	Multa (tabela 01) Possível Rescisão contratual
3	Notificação da Contratada (19.3.1)	Multa (tabela 01)	Multa (tabela 01) Possível Rescisão contratual
4	Multa (19.3.2/tabela 01)	Multa (19.3.2/tabela 01)	Multa (19.3.2/tabela 01) Impedimento Licitar com a União/ Descredenciamento do SICAF Possível Rescisão contratual
5	Multa (19.3.2/tabela 01)	Multa (19.3.2/tabela 01)	Multa (19.3.2/tabela 01). Impedimento Licitar com a União/ Descredenciamento do SICAF Possível Rescisão contratual

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos es-

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

pecíficos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12 as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1. Valor Global: **R\$ 3.081.595,00 (três milhões oitenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais)**

22.3.2 Valores unitários e globais de cada grupo: Conforme item 1.1 nas tabelas dos grupos deste Termo de Referência;

22.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5 As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2 Tal valor foi obtido a partir da média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 Tratando-se de pregão no sistema de registro de preços, a previsão orçamentária para cobrir a despesa, apenas será demonstrada pelo órgão gerenciador e participante antes da efetiva aquisição dos materiais. (Orientação normativa AGU nº 20/2019) em consonância com o decreto nº 7.892/2013, art 7º § 2º,

Luzerna (SC) 08 de fevereiro de 2021

Igor Regalin

Coordenador de Infraestrutura e Serviços

Assinado Digitalmente

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2021

PROCESSO Nº23475.000095/2021-13

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar-Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Representante Legal:	

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Grupo XX – Campus XXXXXXXXXX					
ITEM	Descrição do Serviço	Un Medida	Qtd. TO-TAL	Valor da hora e % de desconto das peças	Valor Total
XX	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	hora/homem	XXX		
XX	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas..	%	XXXXX X		
XX	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	serviço	XXX		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal Catarinense **Campus Luzerna**, localizado à rua Vigário Frei João,550 – Centro, CEP 89609-000, Luzerna, SC.

3.2. Os endereços dos campi do Instituto Federal Catarinense, para prestação dos serviços são:

Instituto Federal Catarinense Campus **Abelardo Luz**, localizado à Estrada Geral, S/N, Assentamento José Maria, CEP 89830-000, Abelardo Luz, SC;

Instituto Federal Catarinense Campus **Araquari**, localizado à Rodovia BR 280 - km 27 - Cx. Postal 21 - CEP 89245-000, Araquari, SC;

Instituto Federal Catarinense *Campus* **Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira 81, Badenfurt, CEP 89.070-270, Blumenau, SC;

Instituto Federal Catarinense Campus **Brusque**, localizado à Avenida Hugo Schlosser, S/N, Bairro Jardim Maluche, CEP 88354-300, Brusque/SC

Instituto Federal Catarinense Campus **Camboriú**, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Caixa Postal 2016, CEP: 88.340-000, Camboriú/SC;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Instituto Federal Catarinense Campus **Concórdia**, localizado à Rodovia SC 283, KM 17 Caixa Postal 58 – Concórdia, SC CEP: 89.703-72.

Instituto Federal Catarinense Campus **Fraiburgo**, localizado à Rua Cruz e Souza 100, Centro, CEP 89.580-000, Fraiburgo/SC;

Instituto Federal Catarinense Campus **Ibirama**, localizado à Rua Getúlio Vargas, 3006, Bela Vista, – CEP: 89.140-000, Ibirama/ SC;

Instituto Federal Catarinense - **Reitoria**, localizado à Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 89.051-000, Blumenau/SC

Instituto Federal Catarinense Campus **Rio do Sul**, localizado SEDE: Estrada do Redentor, 5665 Santa Galo e UNIDADE URBANA: – Rua Abraham Lincoln, 210 Jardim América, ambos CEP: 89.163-356, Rio do Sul, SC;

Instituto Federal Catarinense Campus **Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, caixa postal 04, Vila Nova, CEP 88.965-000, Santa Rosa do Sul, SC;

Instituto Federal Catarinense Campus **São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapieusky, Bairro Centenário, CEP 89.283-063, São Bento do Sul, SC;

Instituto Federal Catarinense Campus **Sombrio**, localizado à Avenida Prefeito Francisco Lummertz Júnior, CEP 88960-000, Sombrio, SC

Instituto Federal Catarinense Campus **São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, km 6, s/n - Iperoba, CEP: 89240-000, São Francisco do Sul, SC;

Instituto Federal Catarinense **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, Videira, SC.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de xx/xx/xxxx, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada ao Processo, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

órgãos participantes.

Luzerna/SC, xx de xxxx de 2021

Representante legal do órgão gerenciador	Representante legal do fornecedor registrado

PROCESSO Nº 23475.000095/2021-13

PREGÃO SRP 06/2021
TERMO DE CONTRATO XX/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, este ato representado pelo seu Diretor, Senhor Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, CPF nº693.280.139-68, RG nº. 2.421.522 SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada em 09/11/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pelo(a) **XXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente instrumento é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna

Campus Luzerna					
ITEM	Descrição do Serviço	Un Medida	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
X	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	Hora/homem			
X	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas..	%	R\$		
X	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	Serviço	1		
Total do Grupo					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato têm início na data de **XX/XX/2021** e encerramento em **XX/XX/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do ob-

jeto da contratação.

3.3. O valor **acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de XXXX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

PI: xxxxxxxxxxxxxxxx

Empenho nº:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/201

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor especialmente designado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

rência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luzerna /SC, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021

Representante Legal da CONTRATANTE	Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).
PREGÃO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 23475.000095/2021-13

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato nº:
Serviços:
Empresa:
Fiscal do Contrato:
Fiscal Substituto:
Chamado avaliado:

ITE M	OCORRÊNCIA	VALOR DA IN- FRAÇÃO	PONTUAÇÃO MENSAL
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:			
01	Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço.	1	
02	Serviços executados de maneira relapsa ou descuidada.	1	
03	Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	1	
TOTAL OCORRÊNCIA TIPO 01			
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como:			
04	Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo.	2	
05	Conduta inadequada.	2	
TOTAL OCORRÊNCIA TIPO 02			
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:			
06	Reiterados serviços executados de maneira relapsa ou descuidado.	3	
07	Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros.	3	
08	Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual e coletiva.	3	

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

09	Destruir ou danificar equipamentos ou instalações da contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	
TOTAL OCORRÊNCIA TIPO 03			
TOTAL OCORRÊNCIAS TIPO 01 + TIPO 02 + TIPO 03			

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal.
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal.
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal.
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal.
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal.
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2021

PROCESSO Nº 23475.000095/2021-13

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA **OU NÃO VISTORIA**
(documento obrigatório para habilitação da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico **06/2021** que a empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sediada na (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo Sr. (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

Servidor do órgão

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

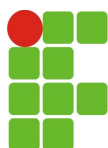
Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico **06/2021**, estando ciente das especificações técnicas e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem despesas técnicas ou financeiras com a contratante.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(XXXX) (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), em (xx) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2021

PROCESSO Nº 23475.000095/2021-13

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social:	
CNPJ	
Endereço	
Fone/Fax:	e-mail:
Banco, a Agência e número da Conta Corrente:	
Representante Legal	CPF:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 (Luzerna/Videira/Fraiburgo)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				LUZERNA	VIDEIRA	FRAIBURGO	TOTAL	
				78	128	32	238	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$
1	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1780	330	1000	450		R\$ 0,00
2	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 210.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 45.000,00		R\$ 210.000,00
3	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			3	1	1	1		R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO					

--	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO 02 (Blumenau / Reitoria)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				BLUMENAU	REITORIA		TOTAL	
				86	42		128	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$
4	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1000	500	500			R\$ 0,00
5	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00			R\$ 90.000,00
6	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO					

GRUPO 03 (Ibirama/Rio dos Sul)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				IBIRAMA	RIO DO SUL		TOTAL	
				64	195		259	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$
7	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	800	300	500			R\$ 0,00
8	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		

			R\$ 77.745,00	R\$ 27.745,00	R\$ 50.000,00			R\$ 77.745,00
9	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	R\$ 50,00	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			4	1	3			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO					

GRUPO 04 (Concórdia/Abelardo Luz)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				CONCÓRDIA	ABELARDO		TOTAL	
				220	10		230	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$
10	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1300	1100	200			R\$ 0,00
11	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 90.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00			R\$ 90.000,00
12	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO					

GRUPO 05 (Brusque/Camboriú)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				BRUSQUE	CAMBORIÚ		TOTAL	
				48	175		223	
Item	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$

13	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	2000	500	1500			R\$ 0,00
14	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 110.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00			R\$ 110.000,00
15	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO					

GRUPO 06 (Araquari/São Bento do Sul/São Francisco do Sul)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				ARAQUARI	SÃO BENTO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	TOTAL	
				280	37		317	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$
16	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	2500	2000	500			R\$ 0,00
17	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 125.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 45.000,00			R\$ 125.000,00
18	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			3	1	1	1		R\$ 0,00

			TOTAL DO GRUPO	
--	--	--	----------------	--

GRUPO 07 (Santa Rosa do Sul/Sombrio)								
Estimativa do nº de aparelhos de ar condicionado				SANTA ROSA DO SUL	SOMBRIO		TOTAL	
				140	50		190	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde TOTAL de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	QTDE de Horas Estimadas	Valor da hora/homem	Valor Total R\$
19	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	horas/homem	1550	1300	250			R\$ 0,00
20	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	%	VALOR ESTIMADO LANÇADO NO SISTEMA PARA CÁLCULO DO DESCONTO R\$ 1,00				% de desconto	Valor com o Desconto
			Valor TOTAL Estimado	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus	Valor Estimado por campus		
			R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00			R\$ 100.000,00
21	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	serviço	Quantidade TOTAL	QTDE	QTDE	QTDE	Valor do serviço de elaboração PMOC	Valor Total R\$
			2	1	1			R\$ 0,00
			TOTAL DO GRUPO					

Os serviços deverão ser prestados nas dependências de cada campus do IFC, nos endereços especificados no Termo de Referência:

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, deslocamento de funcionário, fretes de material e equipamentos, dentre outros, nos termos do edital.

DATA: ____ / ____ /2021

Assinatura e Carimbo da empresa



Emitido em 18/02/2021

EDITAL (ANEXOS) Nº 11/2021 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/02/2021 16:43)

EDUARDO BUTZEN
DIRETOR GERAL - TITULAR
DC/LUZ (11.01.11.01)
Matrícula: 1811137

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: **2021**, tipo: **EDITAL (ANEXOS)**, data de emissão: **18/02/2021** e o código de verificação: **d1edae8cc7**



Emitido em 23/02/2021

EDITAL N° 1/2021 - cclic/vid (11.01.07.15)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 16:24)

CAMILA ZANETTE ZUANAZZI

COORDENADOR - TITULAR

cclic/vid (11.01.07.15)

Matrícula: 1891825

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **22/03/2021** e o código de verificação: **c9bce29e81**